



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Lei nº 710, de 13 de março de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à União e à Caixa Econômica Federal para o refinanciamento de sua dívida interna, e aderir ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, nos termos do Protocolo firmado entre o Governo Federal e o Governo Estadual, em 24 de dezembro de 1996, e por seus eventuais aditivos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 015 , DE 02 DE MAIO DE 1997.


EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com os mais atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos constitucionais, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997".

Convêm esclarecer aos Nobres Parlamentares que a pretendida alteração impõe-se dar atendimento a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional e, se destina a incluir contratação de operações de crédito, também, junto à Caixa Econômica Federal, vez que as dívidas do Governo Estadual originárias de Antecipação de Receita Operacional - ARO, contraídas junto ao Banco de Crédito Nacional - BCN e Banco Bamerindus do Brasil S.A., serão assumidas por aquela Instituição.

Mais uma vez, confia este Executivo na elevada faculdade de compreensão de Vossas Excelências, certo de ser honrado com o apoio e colaboração no que concerne à aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 41, da Constituição Estadual.

Com os mais sensibilizados e antecipados agradecimentos, reafirmo a Vossas Excelências os melhores protestos de estima e especial consideração.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE MAIO 1997.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à União e à Caixa Econômica Federal para o refinanciamento de sua dívida interna, e aderir ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, nos termos do Protocolo firmado entre o Governo Federal e o Governo Estadual, em 24 de dezembro de 1996, e por seus eventuais aditivos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.